



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1969 — VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE ABRIL A JUNHO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1969

cutado e cumprido, tão inteiramente como nêle se contém.

Brasília, 17 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

O Tratado a que se refere o presente decreto foi publicado no D. O. de 22-4-69.

DECRETO Nº 64.363 — DE 17 DE
ABRIL DE 1969

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, cargo originário do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Indústria e do Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 7º, § 3º, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, o cargo de Assistente Comercial, AF-103.14-B, ocupado por Isabel Luiza de Medeiros, originário do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto
Edmundo de Macedo Soares

DECRETO Nº 64.364 — DE 17 DE
ABRIL DE 1969

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Direito de Itapetininga — SP.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item

II, do Artigo 83, da Constituição, de acôrdo com o disposto no art. 23, do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta no Processo C.F.E. nº 314/69, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Direito de Itapetininga, da Fundação Karnig Bazarian, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO Nº 64.365 — DE 17 DE
ABRIL DE 1969

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Direito de Osasco — SP.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II do artigo 83 da Constituição, de acôrdo com o disposto no artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.355-68, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Direito de Osasco, situada na mesma Cidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO Nº 64.366 — DE 17 DE
ABRIL DE 1969

Transfere a sede do Comando Militar da Amazônia, cria a 12ª Região Militar e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art.

83, inciso II da Constituição e de conformidade com o disposto no Art. 19 da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956, decreta:

Art. 1º Fica criada a 12ª Região Militar com sede em Manaus (AM) e jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Acre e Territórios Federais de Rondônia e Roraima.

Art. 2º É extinto o Grupamento de Elementos de Fronteira.

Art. 3º É transferida a sede do Comando Militar da Amazônia de Belém (PA) para Manaus (AM).

Art. 4º O comando da 12ª Região Militar será exercido cumulativamente com o Comando Militar da Amazônia e será privativo do posto de General de Divisão combatente.

Art. 5º São transformados: o Quartel-General do Grupamento de Elementos de Fronteira em Quartel-General do Comando Militar da Amazônia e 12ª Região Militar; a Companhia de Comando e Serviços do Grupamento de Elementos de Fronteira em Companhia de Quartel-General do Comando Militar da Amazônia e 12ª Região Militar; o Hospital de Guarnição de Manaus em Hospital Geral de Manaus.

Art. 6º São mudadas as seguintes denominações: O Quartel-General e a Companhia de Quartel-General do Comando Militar da Amazônia e 8ª Região Militar passam a denominar-se respectivamente Quartel-General e Companhia de Quartel-General da 8ª Região Militar; a Comissão de Obras do Grupamento de Elementos de Fronteira passa a denominar-se Comissão Regional de Obras nº 1 da 12ª RM (CRO-1/12).

Art. 7º A 8ª Região Militar fica com jurisdição sobre o Estado do Pará e Território Federal do Amapá, permanece subordinada ao Comando Militar da Amazônia, e seu comando passa a ser privativo do posto de General-de-Brigada Combatente.

Art. 8º O Ministro do Exército regulará mediante atos complementares a execução pormenorizada e progressiva das disposições deste Decreto.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1969;
148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 64.367 — DE 17 DE ABRIL DE 1969

Abre ao Poder Judiciário -- Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento -- 5ª Região, o crédito suplementar de NCrs 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83 item II da Constituição e da autorização contida no artigo 10 da Lei nº 5.546 de 29 de novembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário -- Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 5ª Região, o crédito suplementar de NCrs 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 4.05.00, a saber:

4.00.00	-- Poder Judiciário	
4.05.00	— Justiça do Trabalho	
4.05.06	— Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 5ª Região.	
01.06.02.1.026	-- Aquisição e Construção de Imóvel para o Edifício-Sede do Tribunal.	
4.0.0.0	— Despesas de Capital	
4.2.0.0	— Inversões Financeiras	
4.2.1.0	-- Aquisição de Imóveis	300.000,00

NCrs